



ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº. 0002735-85.2018.8.16.0185

Falência

**MASSA FALIDA DE BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A E
OUTRAS**, neste ato representada por sua administradora judicial **PRIORI
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PRIORI
CAPITAL)**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao
disposto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório inicial de falência,
conforme segue.

**I. DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À
DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART. 22, III, “E”, DA LEI 11.101/2005**

1. Trata-se de recuperação judicial convolada em falência do
denominado GRUPO NUTRILATINA, em virtude da rejeição do plano de recuperação
judicial pelos credores em assembleia, nos termos da ata de movimento 4359.2.

2. Composto por três empresas distintas, o GRUPO
NUTRILATINA era referência no ramo de suplementos alimentares com divisão das
atividades do grupo econômico da seguinte forma:

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) **BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A:** responsável pelo desenvolvimento e industrialização de produtos dietéticos, complementos e suplementos alimentares, além de outros produtos alimentícios;
- b) **FF GROUP S/A:** Holding responsável pela participação no capital social de outras sociedades, como acionista ou quotistas - inclusive em operações de mútuo feneratício
- c) **NEW NUTRITION LTDA:** responsável pela importação, exportação, armazenamento e comércio dos produtos alimentícios.

3. De acordo com os Estatutos Sociais da Brasfood Laboratórios S/A e da FF Group S/A, bem como o Contrato Social da New Nutrition Ltda., as empresas se valiam da mesma estrutura administrativa, com sede na Estrada da Ribeira, nº 651, Curitiba/PR, e representadas pelo mesmo sócio administrador, Sr. Idemar Antonio Frolidi Júnior.

4. Pela análise dos autos verifica-se que as causas e circunstâncias que conduziram à decretação da falência, em suma, decorrem das dificuldades econômico-financeiras (comprometimento do fluxo de caixa e nova configuração do mercado de suplementos alimentares) que ensejaram o pedido de recuperação judicial, tendo os credores avaliado, em um segundo momento, que a falência era a via mais eficiente para a otimização dos ativos e pagamento das obrigações.

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. É importante consignar que as empresas falidas chegaram a obter a aprovação e homologação do primeiro plano de recuperação judicial apresentado, conforme decisão de movimento 1816.1 dos autos.

6. Todavia, em sede de recurso, o Tribunal de Justiça do Paraná entendeu pela impossibilidade de homologação do plano, determinando o retorno dos autos ao juízo recuperacional para que novo plano fosse apresentado e os credores, novamente, se debruçassem sobre os meios de soerguimento.

7. Neste interregno, a atividade econômica das empresas falidas, que já era deficitária, passou a se deteriorar continuamente, chegando ao estágio de quase paralisia e, portanto, completa inviabilidade – o não pagamento de diversas obrigações extraconcursais, como prestadores de serviços de segurança e de representação processual, e mesmo de custas indispensáveis ao andamento da recuperação judicial, como é o caso dos honorários da administradora judicial, bem representa esse cenário.

8. Tal inviabilidade foi atestada pelos credores em assembleia-geral pela rejeição do novo plano apresentado, culminado na sobredita convolação da recuperação judicial em falência, cujas diligências iniciais já foram devidamente engendradas pela administradora judicial, nos termos das manifestações de movimentos 4523, 4593, 4608 e 4625.

9. Em desfecho, quanto à responsabilização civil e penal das falidas, nesse primeiro momento, no entendimento da administradora judicial, não há elementos que justifiquem qualquer percussão, o que se aponta sem prejuízo da oitiva do representante legal das falidas, Sr. Idemar Antonio Frolde Júnior, e de eventuais desdobramentos ulteriores nos autos.

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. Neste sentido, por ora, **é o relatório das causas e circunstâncias que conduziram à decretação de falência, na forma do art. 22, III, "e", da Lei 11.101/2005.**

II. REQUERIMENTOS

11. Diante do exposto, **requer-se o recebimento do presente relatório de que trata o art. 22, III, "e", da Lei 11.101/2005, para que surta os efeitos legais de estilo.**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR
OAB/PR 39.272

JOÃO PAULO ATILIO GODRI
OAB/PR 73.678

